



# COLÉGIO MILITAR DE BRASÍLIA



---

## Pregão Eletrônico SRP nº 06/2022

### Objeto

Contratação de empresa especializada no serviço de manutenção preventiva, corretiva, instalação, desinstalação e remoção de aparelhos de ar condicionado.

### Valor Total Estimado

R\$ 355.259,04 (Participação Híbrida)

### Orientações às Licitantes

O Colégio Militar de Brasília orienta as licitantes que analisem cuidadosamente o inteiro teor deste edital e dos respectivos anexos, antes da apresentação de suas propostas. Devendo compreender os termos da presente licitação e certificar-se de que dispõe dos recursos materiais e humanos necessários para participar da Sessão Pública e de que toda a documentação exigida está atualizada de acordo com exigências editalícias e legal, assim como pronta para ser exibida se esta for requisitada pelo Pregoeiro.

### Demais Informações

Atestado de Capacidade Técnica:  SIM  NÃO

Registro da Empresa no CREA:  SIM  NÃO

Registro do Responsável Técnico no CREA:  SIM  NÃO

Forma de Adjudicação: Por Grupo

Intervalo Mínimo: 10,00 (dez) Reis

Modo de Disputa: Aberto e Fechado

Prazo de envio da Documentação: até 2 (duas) horas após solicitação do Pregoeiro

Prazo para Pedido de Esclarecimento e/ou Impugnação: até 27/07/2023 para o endereço [pregoeiro@cmb.eb.mil.br](mailto:pregoeiro@cmb.eb.mil.br)

---



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COLÉGIO MILITAR DE BRASÍLIA**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 06/2022**  
(Processo Administrativo nº 64250.003242/2023-91)

Torna-se público que o Colégio Militar de Brasília (CMB), por meio do Setor de Aquisição Licitação e Contrato (SALC), sediado a SGAN 902, Conjunto A, Asa Norte, CEP 70.790-020, na cidade de Brasília-DF, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

**Data da Sessão:** 01/08/ 2023

**Horário:** 09:00 (Horário de Brasília)

**Local:** Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

**Critério de Julgamento:** Menor Preço por Grupo

**Regime de Execução:** Empreitada por Preço Unitário

**UASG:** 160064

## **1. DO OBJETO**

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de **serviço de manutenção preventiva, corretiva, instalação, desinstalação e remoção de aparelhos de ar condicionado**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em 7 (sete) grupos, formados por vários itens, conforme tabela constante do item 1.1 do Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que compõem o grupo em disputa.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## **2. DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

## **3. DO CREDENCIAMENTO**

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/> por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

## **4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.**

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema

4.1.2 Para os grupos 1 a 4 e 7, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo

de dissolução ou liquidação;

- 4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, haja vista que os serviços são de pequeno vulto, baixa complexidade;
- 4.2.7 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 4.2.8 sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.6.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.6.1.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

4.6.1.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.6.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.6.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.6.6 que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.6.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado

da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 valor unitário e total dos itens e global do grupo, devendo apresentar proposta para todos os itens que compõem o grupo;

6.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

- 6.3.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.
- 6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
- 6.4.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- 6.4.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
- 6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- 6.10.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao

pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do grupo.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 10,00 (dez) reais.

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

- 7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.12.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.13. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação
- 7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



- 7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto executado:
- 7.26.1 por empresas brasileiras;
  - 7.26.2 por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
  - 7.26.3 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.28.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
  - 7.28.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
  - 7.28.3 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.
- 8.3. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- 8.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:
- 8.4.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
  - 8.4.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;
  - 8.4.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.4.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

8.4.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.4.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4.4.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.6. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.7.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata

8.8. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.8.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

8.8.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.9. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

- 8.10. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
- 8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.
- 8.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
  - 8.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.14. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.
- 8.15. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital

## 9 DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
  - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
  - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
  - d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>);
- 9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
  - 9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de

ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação

**9.8. Habilitação jurídica:**

9.8.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.7. ato de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, nos termos da Decisão Normativa nº 114, de 12 de dezembro de 2019.

9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:**

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10. **Qualificação Econômico-Financeira:**

9.10.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.11. **Qualificação Técnica:**

9.11.1. Comprovação de aptidão para a prestação do serviço em características, compatíveis com o objeto desta licitação, por meio de apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.11.1.1. Entende-se como características compatíveis, atinente a quantidade, o atestado que contemple **manutenção preventiva de no mínimo 30 aparelhos de ar condicionado**, correspondente a 13% da parte mais relevante da pretensão contratual.

9.11.2. O(s) atestado(s) de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

**9.11.3. Comprovante de registro do responsável técnico, legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;**

**9.11.3.1. O Profissional Técnico responsável pelo objeto desta contratação, de que trata o subitem anterior, poderá ser Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado, ou Técnico em Mecânica ou Técnico em Eletromecânica, em conformidade com o previsto na Resolução nº 068, de 24 de maio de 2019, do Conselho Federal de Técnicos Industriais – CFT.**

9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de

classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. O licitante provisoriamente vencedor em um grupo, que estiver concorrendo em outro grupo, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do grupo em que venceu às do grupo em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.19.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) grupo(s) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo do Anexo II a este Edital;

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **11 DOS RECURSOS**

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.



12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

### **13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### **14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

### **15 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

15.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.3 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.4.1 Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

### **16 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

16.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente (Nota de Empenho).

16.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento

(AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

16.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

16.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

16.4 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

16.5 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

16.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.6 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

16.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

## **17 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**

17.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **18 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

18.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## **19 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

19.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **20 DO PAGAMENTO**

20.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20.1.1 É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

## **21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

21.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 21.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 21.1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 21.1.3 apresentar documentação falsa;
- 21.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 21.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 21.1.6 não mantiver a proposta;
- 21.1.7 cometer fraude fiscal;
- 21.1.8 comportar-se de modo inidôneo;

21.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

21.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 21.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 21.4.2 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 21.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 21.4.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

21.4.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.

21.4.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

21.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21.13 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## **22 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

22.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

22.2 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

22.3 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

22.4 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.

## **23 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

23.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [pregoeiro@cmb.eb.mil.br](mailto:pregoeiro@cmb.eb.mil.br), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço SGAN 902, Conjunto A, Asa Norte, Brasília-DF, Seção de Aquisição Licitação e Contrato (SALC).

23.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

23.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

23.6 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

23.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

## **24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

24.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> e <https://www.cmb.eb.mil.br/index.php/licitacoes>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço SGAN 902, Conjunto A, Asa Norte, Brasília-DF, nos dias úteis, de segunda a quinta-feira, no horário das 09:30 horas às 16:30 horas, as sextas-feiras, no horário das 08:00 horas às 11:30 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.12.1 ANEXO I - Termo de Referência;

24.12.2 ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços;

24.12.3 ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

24.12.4 ANEXO IV – Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços;

24.12.5 ANEXO V – Modelo de Instrumento de Medição de Resultado – IMR;

24.12.6 ANEXO VI – Modelo de Termo de Vistoria;

24.12.7 ANEXO VII – Modelo de Declaração de Conhecimento do Local;

24.12.8 ANEXO VIII – Modelo de Proposta de Preços.

Brasília-DF, 11 de julho de 2023.

---

**JOÃO BATISTA AUGUSTO DA SILVA – Cap QAO**  
Chefe da Seção de Aquisição Licitação e Contratos

Brasília-DF, 11 de julho de 2023.

---

**THALES MOTA DE ALENCAR – Cel**  
Ordenador de Despesas



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COLÉGIO MILITAR DE BRASÍLIA**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 06/2022**  
(Processo Administrativo nº 64250.003242/2023-91)

**Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de **serviço de manutenção preventiva, corretiva, instalação, desinstalação e remoção de aparelhos de ar condicionado**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

Grupo	Item	Especificação	Un	Qty	V. Unt (R\$)	V. Total (R\$)
<b>Instalação de Ar Condicionado – CATSER 2020</b>						
1	1	<u>Instalação</u> de Aparelho de Ar Condicionado, Tipo Split qualquer versão - 7.000 a 21.000 BTUs, compreendendo a tubulação em até 5 metros, suportes externos na cor branca com tratamento antiferrugem e demais materiais por conta da contratada.	Un	30	306,67	9.200,10
	2	<u>Instalação</u> de Aparelho de Ar Condicionado, Tipo Split qualquer versão - 22.000 a 30.000 BTUs, compreendendo a tubulação em até 5 metros, suportes externos na cor branca com tratamento antiferrugem e demais materiais por conta da contratada.	Un	22	319,37	7.026,14
	3	<u>Instalação</u> de Aparelho de Ar Condicionado, Tipo Split qualquer versão - 31.000 a 60.000 BTUs, compreendendo a tubulação em até 5 metros, suportes externos na cor branca com tratamento antiferrugem e demais materiais por conta da contratada.	Un	5	365,00	1.825,00
<b>Valor Total Grupo 1</b>				<b>18.051,24</b>		
<b>Desinstalação de Ar Condicionado – CATSER 2020</b>						
2	4	<u>Desinstalação</u> de Aparelho de Ar Condicionado, Tipo Split qualquer versão - 7.000 a 21.000 BTUs, com higienização com o propósito de acondicionar em depósito. Sem reinstalação.	Un	30	124,67	3.740,10
	5	<u>Desinstalação</u> de Aparelho de Ar Condicionado, Tipo Split qualquer versão - 22.000 a 30.000 BTUs, com higienização com o propósito de acondicionar em depósito. Sem reinstalação.	Un	22	182,50	4.015,00
	6	<u>Desinstalação</u> de Aparelho de Ar Condicionado, Tipo Split qualquer versão - 31.000 a 60.000 BTUs, com higienização com o propósito de acondicionar em depósito. Sem reinstalação.	Un	5	199,16	995,80
<b>Valor Total Grupo 2</b>				<b>8.750,90</b>		

<b>Remoção (Desinstalação e Reinstalação) de Ar Condicionado – CATSER 2020</b>						
3	7	<u>Remoção</u> (Desinstalação e Reinstalação) de Aparelho de Ar Condicionado, Tipo Split qualquer versão - 7.000 a 21.000 BTUs, compreendendo a tubulação em até 5 metros, suportes externos na cor branca com tratamento antiferrugem e demais materiais por conta da contratada. Compreende ainda, a limpeza de componentes com utilização de água sob pressão e lubrificação.	Un	30	576,33	17.289,90
	8	<u>Remoção</u> (Desinstalação e Reinstalação) de Aparelho de Ar Condicionado, Tipo Split qualquer versão - 22.000 a 30.000 BTUs, compreendendo a tubulação em até 5 metros, suportes externos na cor branca com tratamento antiferrugem e demais materiais por conta da contratada. Compreende ainda, a limpeza de componentes com utilização de água sob pressão e lubrificação.	Un	22	428,65	9.430,00
	9	<u>Remoção</u> (Desinstalação e Reinstalação) de Aparelho de Ar Condicionado, Tipo Split qualquer versão - 31.000 a 60.000 BTUs, compreendendo a tubulação em até 5 metros, suportes externos na cor branca com tratamento antiferrugem e demais materiais por conta da contratada. Compreende ainda, a limpeza de componentes com utilização de água sob pressão e lubrificação.	Un	5	438,65	2.193,25
	10	<u>Tube em cobre</u> em bitola compatível com cada aparelho para interligação da condensadora/evaporadora, incluídos as conexões, arruelas, "o-rings", fitas e demais materiais necessários, compatíveis, por conta da contratada. Compreende ainda, a limpeza de componentes com utilização de água sob pressão e lubrificação.	m	180	70,00	12.600,00
<b>Valor Total Grupo 3</b>					<b>41.513,45</b>	
<b>Manutenção Preventiva – Ar Condicionado de 7.000 a 60.000 BTUS – CATSER 3492</b>						
4	11	<u>Manutenção preventiva</u> completa, trimestral, em aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 7.000 a 21.000 BTUS, com limpeza, aplicação de antibactericida e antifúngico, e inspeção geral.	Un	120	81,41	9.769,20
	12	<u>Manutenção preventiva</u> completa, trimestral, em aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 22.000 a 30.000 BTUS, com limpeza, aplicação de antibactericida e antifúngico, e inspeção geral.	Un	90	93,36	8.402,40
	13	<u>Manutenção preventiva</u> completa, trimestral, em aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 31.000 a 60.000 BTUS, com limpeza, aplicação de antibactericida e antifúngico, e inspeção geral.	Un	22	105,40	2.318,80
<b>Valor Total Grupo 4</b>					<b>20.490,40</b>	
<b>Manutenção Corretiva com Fornecimento de Peças pela Contratada Ar Condicionado de 7.000 a 21.000 BTUS – CATSER 3492</b>						
5	14	<u>Manutenção corretiva</u> de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 7.000 a 21.000 BTUS com troca do compressor.	Un	30	675,53	20.265,90
	15	<u>Manutenção corretiva</u> de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 7.000 a 21.000 BTUS com troca da hélice da condensadora.	Un	30	150,00	4.500,00
	16	<u>Manutenção corretiva</u> de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 7.000 a 21.000 BTUS com troca do motor do ventilador.	Un	30	173,69	5.210,70
	17	<u>Manutenção corretiva</u> de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 7.000 a 21.000 BTUS com troca do sensor termostato.	Un	30	120,00	3.600,00
	18	<u>Manutenção corretiva</u> de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 7.000 a 21.000 BTUS com troca do capacitor.	Un	30	120,00	3.600,00
	19	<u>Manutenção corretiva</u> de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 7.000 a 21.000 BTUS com troca de controle remoto, compreendendo ainda, a programação compatível com a marca/modelo.	Un	30	54,61	1.638,30



	20	<u>Manutenção corretiva</u> de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 7.000 a 21.000 BTUS com troca de placa eletrônica da evaporadora.	Un	30	173,69	5.210,70
	21	<u>Manutenção corretiva</u> de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 7.000 a 21.000 BTUS com revisão da parte elétrica e troca dos terminais oxidados.	Un	30	100,00	3.000,00
	22	<u>Manutenção corretiva</u> de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 7.000 a 21.000 BTUS com recarga de gás, com eliminação de eventuais vazamentos e troca do filtro de gás e filtro secador.	Un	30	300,00	9.000,00
	23	<u>Manutenção corretiva</u> de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 7.000 a 21.000 BTUS com troca da turbina.	Un	30	272,24	8.167,20
	24	<u>Manutenção corretiva</u> de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 7.000 a 21.000 BTUS com troca do protetor térmico.	Un	30	150,44	4.513,20
	25	<u>Manutenção corretiva</u> de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 7.000 a 21.000 BTUS com troca do display, compreendendo a programação compatível com o controle remoto.	Un	30	300,00	9.000,00
	26	<u>Manutenção corretiva</u> de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 7.000 a 21.000 BTUS com troca da serpentina do condensador.	Un	30	350,00	10.500,00
	27	<u>Manutenção corretiva</u> de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 7.000 a 21.000 BTUS com troca da serpentina do evaporador.	Un	30	500,27	15.008,10
	28	<u>Manutenção corretiva</u> de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 7.000 a 21.000 BTUS com troca do tubo capilar.	Un	30	220,00	6.600,00
	29	<u>Manutenção corretiva</u> de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 7.000 a 21.000 BTUS com troca da bomba de dreno.	Un	30	260,18	7.805,40
	30	<u>Manutenção corretiva</u> de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 7.000 a 21.000 BTUS com troca da bandeja condensadora.	Un	30	170,00	5.100,00
<b>Valor Total Grupo 5</b>					<b>122.719,50</b>	
<b>Manutenção Corretiva com Fornecimento de Peças pela Contratada Ar Condicionado de 22.000 a 30.000 BTUS – CATSER 3492</b>						
6	31	<u>Manutenção corretiva</u> de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 22.000 a 30.000 BTUS com troca do compressor.	Un	22	718,53	15.807,66
	32	<u>Manutenção corretiva</u> de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 22.000 a 30.000 BTUS com troca da hélice da condensadora.	Un	22	180,00	3.960,00
	33	<u>Manutenção corretiva</u> de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 22.000 a 30.000 BTUS com troca do motor do ventilador.	Un	22	188,69	4.151,18
	34	<u>Manutenção corretiva</u> de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 22.000 a 30.000 BTUS com troca do sensor termostato.	Un	22	144,00	3.168,00
	35	<u>Manutenção corretiva</u> de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 22.000 a 30.000 BTUS com troca do capacitor.	Un	22	144,00	3.168,00
	36	<u>Manutenção corretiva</u> de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 22.000 a 30.000 BTUS com troca de controle remoto, compreendendo ainda, a programação compatível com a marca/modelo.	Un	22	59,61	1.311,42
	37	<u>Manutenção corretiva</u> de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 22.000 a 30.000 BTUS com troca de placa eletrônica da evaporadora.	Un	22	188,69	4.151,18
	38	<u>Manutenção corretiva</u> de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 22.000 a 30.000 BTUS com revisão da parte elétrica e troca dos terminais oxidados.	Un	22	120,00	2.640,00
	39	<u>Manutenção corretiva</u> de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 22.000 a 30.000 BTUS com recarga de gás, com eliminação de eventuais vazamentos e troca do filtro de gás e filtro secador.	Un	22	360,00	7.920,00
	40	<u>Manutenção corretiva</u> de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 22.000	Un	22	292,24	6.429,28

		a 30.000 BTUS com troca da turbina.				
41		<u>Manutenção corretiva</u> de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 22.000 a 30.000 BTUS com troca do protetor térmico.	Un	22	162,44	3.573,68
42		<u>Manutenção corretiva</u> de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 22.000 a 30.000 BTUS com troca do display, compreendendo a programação compatível com o controle remoto.	Un	22	360,00	7.920,00
43		<u>Manutenção corretiva</u> de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 22.000 a 30.000 BTUS com troca da serpentina do condensador.	Un	22	420,00	9.240,00
44		<u>Manutenção corretiva</u> de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 22.000 a 30.000 BTUS com troca da serpentina do evaporador.	Un	22	530,27	11.665,94
45		<u>Manutenção corretiva</u> de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 22.000 a 30.000 BTUS com troca do tubo capilar.	Un	22	264,00	5.808,00
46		<u>Manutenção corretiva</u> de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 22.000 a 30.000 BTUS com troca da bomba de dreno.	Un	22	275,18	6.053,96
47		<u>Manutenção corretiva</u> de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 22.000 a 30.000 BTUS com troca da bandeja condensadora.	Un	22	204,00	4.488,00
<b>Valor Total Grupo 6</b>					<b>101.456,30</b>	
<b>Manutenção Corretiva com Fornecimento de Peças pela Contratada Ar Condicionado de 31.000 a 60.000 BTUS – CATSER 3492</b>						
7	48	<u>Manutenção corretiva</u> de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 31.000 a 60.000 BTUS com troca do compressor.	Un	5	1.303,03	6.515,15
	49	<u>Manutenção corretiva</u> de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 31.000 a 60.000 BTUS com troca da hélice da condensadora.	Un	5	512,90	2.564,50
	50	<u>Manutenção corretiva</u> de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 31.000 a 60.000 BTUS com troca do motor do ventilador.	Un	5	341,68	1.708,40
	51	<u>Manutenção corretiva</u> de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 31.000 a 60.000 BTUS com troca do sensor termostato.	Un	5	278,59	1.392,95
	52	<u>Manutenção corretiva</u> de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 22.000 a 30.000 BTUS com troca do capacitor.	Un	5	172,80	864,00
	53	<u>Manutenção corretiva</u> de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 31.000 a 60.000 BTUS com troca de controle remoto, compreendendo ainda, a programação compatível com a marca/modelo.	Un	5	84,51	422,55
	54	Manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 31.000 a 60.000 BTUS com troca de placa eletrônica da evaporadora.	Un	5	1.437,90	7.189,50
	55	Manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 31.000 a 60.000 BTUS com revisão da parte elétrica e troca dos terminais oxidados.	Un	5	144,00	720,00
	56	Manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 31.000 a 60.000 BTUS com recarga de gás, com eliminação de eventuais vazamentos e troca do filtro de gás e filtro secador.	Un	5	482,32	2.411,60
	57	Manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 31.000 a 60.000 BTUS com troca da turbina.	Un	5	455,46	2.277,30
	58	Manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 31.000 a 60.000 BTUS com troca do protetor térmico.	Un	5	191,03	955,15
	59	Manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 31.000 a 60.000 BTUS com troca do display, compreendendo a programação compatível com o controle remoto.	Un	5	432,00	2.160,00
	60	Manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 31.000 a 60.000 BTUS com troca da serpentina do condensador.	Un	5	862,51	4.312,55

61	Manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 31.000 a 60.000 BTUS com troca da serpentina do evaporador.	Un	5	735,25	3.676,25
62	Manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 31.000 a 60.000 BTUS com troca do tubo capilar.	Un	5	316,80	1.584,00
63	Manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 31.000 a 60.000 BTUS com troca da bomba de dreno.	Un	5	459,87	2.299,35
64	Manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 31.000 a 60.000 BTUS com troca da bandeja condensadora.	Un	5	244,80	1.224,00
<b>Valor Total Grupo 7</b>				<b>42.277,25</b>	

- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de manutenção preventiva, corretiva, instalação, desinstalação e remoção de aparelhos de ar condicionado.
- 1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.
- 1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
  - 5.1.1 serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;
  - 5.1.2 os serviços deverão ser prestados nos aparelhos existentes nas instalações do Colégio Militar de Brasília.

- 5.1.3 para fins de verificação de qualificação técnica será exigido apresentação de atestado de capacidade técnica.
- 5.1.4 para fins de verificação de qualificação econômico-financeira será exigido apresentação de certidão negativa de falência.
- 5.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.
- 5.3. A quantidade estimada de deslocamentos será de acordo com o cronograma de manutenção da contratada haja vista a quantidade de aparelhos a manter de forma preventiva, com periodicidade mensal. Quanto a necessidade de hospedagem, fica a critério da contratada a depender de sua logística, capacidade e localização.

## **6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

6.1. Os critérios de sustentabilidade são os seguintes:

- 6.1.1 Na execução dos serviços a CONTRATADA deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25 de setembro de 2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte de Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo as seguintes diretrizes:
- 6.1.1.1. É vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC114, CFC 115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402.
- 6.1.1.2. Quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do Art 2º e parágrafos da citada Resolução.
- 6.1.1.3. A SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático anti-transbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.
- 6.1.1.4. Quando a SDO recolhida for o CFC -12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerantes licenciadas pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.
- 6.1.2 É vedada a utilização na execução dos serviços, de quaisquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e Tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme Art 1º, parágrafo único, do Decreto no 2.783, de 17 de setembro de 1998, e Art 4º da resolução CONAMA nº 26, de 14 de setembro de 2000.
- 6.1.3 As proponentes deverão ainda observar e cumprir a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação, tanto no processo de matérias primas utilizadas, como na fabricação, utilização, transporte e descarte dos produtos e matérias primas, bem como, na execução do serviço de manutenção, inclusive quanto a observância do anexo I da Instrução Normativa (IBAMA) nº 06, de 15 de março

de 2013, no caso de itens enquadrados como atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, caso em que poderá ser solicitado certificado de sustentabilidade ambiental.

- 6.1.4 A Contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos frascos de aerossol originários da contratação, recolhendo-o ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada.
- 6.1.5 Nos termos do Art 33, inciso IV, da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:
  - 6.1.5.1. Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme Art 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005, e legislação correlata;
  - 6.1.5.2. Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme Art 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362/2005, e legislação correlata;
  - 6.1.5.3. Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme Art 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362/2005, e legislação correlata;
- 6.1.6 Não são permitidas, à Contratada, formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do Art 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04 de novembro de 2008, tais como:
  - 6.1.6.1. Lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;
  - 6.1.6.2. Queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;
  - 6.1.6.3. Lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.

## **7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO**

- 7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à quinta-feira, das 09:30 horas às 11:30 horas e 13:30 horas às 16:30 horas, e na sexta-feira das 08:00 horas às 11:30 horas.
- 7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

- 7.2.1 Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 7.2.2 O licitante ao se deslocar para a vistoria deve observar que sua entrada no Colégio Militar de Brasília deve ser pelo portão Marechal Trompowsky, voltado para via W5 Norte, para identificação.
- 7.2.3 Após identificado o licitante deve ligar no telefone: (61) 3424-1108 para informar que chegou para a vistoria, para então servidor designado possa acompanhá-lo.
- 7.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.
- 7.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 7.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

## **8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:**

- 8.1.1 Deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), além dos dispositivos previstos nesse Termo de Referência e em leis específicas, por meio de técnicos habilitados em efetivo suficiente ao atendimento da demanda, com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e seu perfeito funcionamento.
- 8.1.2 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado deverão ser executados por profissionais habilitados, de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo normas técnicas, utilizando de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes.
- 8.1.3 As manutenções preventivas e corretivas deverão ser executadas em dias úteis e em horário comercial de expediente do Colégio Militar de Brasília, ou seja, de Segunda-Feira à Quinta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:00h e, nas Sextas-feiras, das 08:00h às 12:00h.
- 8.1.4 A empresa deverá realizar vistoria em todas as instalações e equipamentos no local, quando solicitado pela CONTRATANTE, antes do início dos serviços e emitir relatório técnico atestando as condições de funcionamento de cada equipamento ou eventuais defeitos existentes.
- 8.1.5 Todos os materiais de reposição a serem empregados nos serviços deverão ser novos, compatíveis ou superiores às especificações técnicas, sujeitos ao exame e à aprovação da Fiscalização Administrativa da CONTRATANTE.
- 8.1.6 Estão inclusos todos os custos e despesas atreladas à necessidade de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado. A CONTRATADA assinará um termo de retirada/guarda do equipamento caso haja a necessidade de retirada dos aparelhos. Neste caso, será responsável por todos os danos e avarias que der causa.

- 8.1.7 Quando houver necessidade de movimentar ou modificar equipamentos e elementos existentes na CONTRATANTE, a fim de facilitar a execução de seus serviços, a CONTRATADA deverá solicitar previamente à Fiscalização Administrativa da CONTRATANTE autorização para tais deslocamentos e modificações.
- 8.1.7.1. Os aparelhos de ar-condicionado deverão ser restituídos às dependências da CONTRATANTE em no máximo 24 (vinte e quatro) horas úteis, quando necessário o seu transporte até a sede da empresa contratada.
- 8.1.8 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo ônus com frete, transporte, seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais custos advindos da instalação.
- 8.1.9 Os serviços de manutenção preventiva e manutenção corretiva deverão ser executados em todos os equipamentos localizados próximos ao solo, bem como, naqueles localizados acima de 2,00 (dois) metros do nível inferior, assim sendo considerado trabalho em altura.
- 8.1.10 Todo trabalho em altura deve ser planejado, organizado e executado por trabalhador capacitado e autorizado, devendo utilizar equipamentos de **proteção individual para trabalho em altura**.
- 8.1.11 Para a execução dos trabalhos em altura acima citados, deverá ser observado rigorosamente o contido na Portaria nº 313, de 23 de março de 2012 (DOU de 27 de março de 2012), que aprova a Norma Regulamentadora nº 35 (Trabalho em Altura), do Ministério do Trabalho e Emprego, a qual estabelece os requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em altura, envolvendo o planejamento, a organização e a execução, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com esta atividade. A CONTRATADA deverá garantir que qualquer trabalho em altura só se inicie depois de adotadas as medidas de proteção definidas nesta Norma.
- 8.1.12 O aluguel de equipamentos (andaimos, escadas, equipamentos de medição, equipamentos e solda e corte, furadeiras balancins, containers, “*manifolds*”, etc) ficará a cargo da CONTRATADA.
- 8.1.13 A aplicação dos materiais industrializados e os de emprego especial obedecerá sempre as recomendações dos fabricantes, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e o ônus decorrente da má aplicação dos mesmos.
- 8.1.14 Todas as normas de segurança deverão ser seguidas, conforme legislação em vigor. A CONTRATADA deve fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) - todos os materiais de segurança individual (botas, luvas, máscaras, cintos de segurança, cordas, etc.) exigidos pela legislação sem ônus para a CONTRATANTE.
- 8.1.15 Os técnicos deverão se apresentar sempre uniformizados, devendo estar de forma bem visível o crachá da empresa.
- 8.1.16 A CONTRATADA deverá manter organizado, limpos e em bom estado de higiene o local onde estiver executando os serviços de manutenção, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.
- 8.1.17 A manutenção preventiva será contratada conforme a demanda, realizada com o objetivo de manter em perfeito funcionamento o sistema de climatização, reduzindo a probabilidade de falhas ou a degeneração do funcionamento de um equipamento, de forma a garantir a qualidade do ar de interiores e prevenir riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados, executando-se com a Periodicidade mensal.
- 8.1.18 A manutenção preventiva engloba basicamente a higienização na unidade evaporadora e verificação de pressão na unidade condensadora, para identificar problemas de não resfriamento ou aquecimento. Visa recuperar os desgastes naturais que sofrem os equipamentos, efetuando serviços de troca e reparos, em função do tempo de uso, determinado pelo fabricante, ou ocasionados por outros fatores já

previstos e aumentar o tempo de vida útil dos equipamentos, evitando problemas de quebra ou desligamento dos equipamentos.

8.1.19 Nos procedimentos de manutenção preventiva deverão ser executados os serviços de recuperação das unidades, naquilo que se encontra fora da normalidade, embora não expressamente constante neste termo de referência, como a colocação de óleo lubrificante quando for o caso, inspeção do quadro elétrico de alimentação do equipamento, verificação dos contactores, disjuntores, fiação e conexões, substituindo quando estiverem com funcionamento irregular.

8.1.20 Integra, ainda, a manutenção preventiva a correção de todas as condições de irregularidade da instalação do equipamento, como: reparo nas proteções, suspensões e fixações dos aparelhos (chumbadores, bases, abraçadeiras, mão francesa, grades de proteção, dentre outros).

8.1.21 Os serviços de Manutenção Preventiva Completa (**inspeção geral**) em equipamentos de ar-condicionado deste termo de referência, consistirá na limpeza geral, com remoção e desmontagem das partes internas e externas (evaporadoras e condensadoras) dos aparelhos, para lavagem com bomba de pressão e o produto específico para lavagem, verificando e consertando se necessário conforme rotina abaixo:

8.1.21.1. Efetuar reaperto dos terminais, parafusos e molas;

8.1.21.2. Lavar as serpentinas e bandeja com remoção do biofilme (lodo), sem uso de produto desengraxante e corrosivo;

8.1.21.3. Limpar bandeja condensação de dreno e sua operação;

8.1.21.4. Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor);

8.1.21.5. Limpar/lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) os elementos filtrantes;

8.1.21.6. Limpeza do condensador;

8.1.21.7. Limpeza do evaporador;

8.1.21.8. Limpeza de drenos;

8.1.21.9. Medir e registrar corrente elétrica ventilador/compressor;

8.1.21.10. Medir e registrar temperatura do ar, retorno e ambiente;

8.1.21.11. Medir e registrar tensão elétrica na alimentação, por compressor e motores;

8.1.21.12. Medir o diferencial de pressão;

8.1.21.13. Verificar a atuação do termostato;

8.1.21.14. Verificar a calibragem e regulação do termostato de controle de temperatura do ambiente;

8.1.21.15. Verificar a operação da válvula de expansão;

8.1.21.16. Verificar a operação dos controles de vazão;

8.1.21.17. Verificar a resistência de isolamento dos motores e compressores;



- 8.1.21.18. Verificar a válvula reversora;
- 8.1.21.19. Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
- 8.1.21.20. Verificar carga de gás refrigerante e vazamentos da tubulação, completando se necessário;
- 8.1.21.21. Verificar chaves seletora;
- 8.1.21.22. Verificar e calibrar os dispositivos de segurança, reles térmicos e fusíveis;
- 8.1.21.23. Verificar e eliminar frestas dos filtros; e
- 8.1.21.24. Eliminação de todos os focos de ferrugens com produtos adequados.

8.1.22 **Manutenção corretiva:** este tipo de manutenção deve ser realizada conforme a demanda do CMB após emissão da respectiva Nota de Empenho, quando os aparelhos apresentarem avarias que impossibilitem o seu funcionamento ideal. Compreende os ajustes e correções necessárias das instalações ou peças danificadas, advindos de desgaste, falhas. Logo, a mensuração do quantitativo é uma estimativa, pois não há como prever quantos aparelhos danificarão ao longo do tempo.

8.1.23 A manutenção corretiva será executada quando considerada necessária, mediante emissão de Nota de Empenho ou pelos Responsáveis pelo acompanhamento contratual, ou quando forem detectados problemas pelo técnico da CONTRATADA quando da realização das manutenções preventivas.

8.1.24 A manutenção corretiva se aplicará, ainda, em atendimento às chamadas emergenciais gerada pelo corpo técnico-operacional da CONTRATANTE.

8.2. A execução dos serviços será iniciada a partir de disponibilização de termo de contrato ou instrumento equivalente (nota de empenho).

8.2.1 Para manutenção corretiva: o prazo para início da execução de serviços de manutenção corretiva é de 8h (oito horas) contado a partir do contato realizado pela CONTRATANTE solicitando os serviços. A CONTRATADA deverá solucionar os problemas apresentados em função da manutenção corretiva no prazo máximo de até 4h (quatro horas), contados a partir do início dos trabalhos corretivos. Caso o prazo de 8h (oito horas) ultrapasse o término do horário de expediente da sexta-feira, a contagem será interrompida no término do expediente e retomada ao início do horário de expediente do dia útil seguinte. Em se tratando de manutenção corretiva do(s) aparelho(s) situado(s) na sala onde se encontram instalados os equipamentos de telecomunicações e servidor(es) de informática, a solução do problema decorrerá no prazo máximo de até 2h (duas horas). Caso não seja possível no prazo mencionado, a CONTRATADA deverá, às suas expensas, efetuar a substituição do equipamento com defeito por outro, com a mesma capacidade ou superior, em perfeito estado de funcionamento, até que o reparo seja efetuado.

8.2.2 Para manutenção preventiva: a CONTRATADA deverá iniciar a manutenção preventiva completa (inspeção geral) no prazo de até 03 (três) dias úteis contados a partir do contato realizado pela CONTRATANTE solicitando os serviços.

## **9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

9.1.1 Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá proceder a substituição das peças e acessórios de pequeno valor, comprovadamente danificados, conforme discriminado abaixo com ônus para a própria CONTRATADA, bem como emitir laudo de avaliação técnica quando da constatação de danos irreparáveis em peças de maior valor econômico: auxiliares de partida; botões; buchas; capacitores; complementação da carga de gás refrigerante (R22, 410); contactores; display; espuma de vedação; filtros de ar, filtros de gás, isolantes térmicos, porcas; pequenos fios; presilhas; relês; sensores eletrônicos de temperatura; sensores do controle; terminais elétricos; termostato; turbinas; válvulas; e outros compatíveis com o mesmo valor;

9.1.2 As peças e acessórios substituídos serão obrigatoriamente originais e de primeiro uso (não recondiçionadas), compatíveis com os equipamentos já instalados. O serviço de instalação deverá ser sem ônus para a contratante;

9.1.3 Realizar a aquisição de produto ou peças de empresa que esteja devidamente registrada junto ao Cadastro Técnico Federal – CTF do IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis;

## **10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

10.1.1 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou execução no serviço;

10.1.2 A CONTRATADA deverá possuir veículo próprio (ou disponível e adequado), para atendimentos emergenciais e deslocamentos rápidos até o CMB incluídos nesta contratação. Fica com a CONTRATADA a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local de manutenção, pela retirada e entrega dos equipamentos e de todas as despesas de transporte, frete e seguro correspondentes. Os custos porventura decorrentes de deslocamentos dos funcionários da CONTRATADA, a fim de atender as unidades descentralizadas, são exclusivamente por conta e risco da CONTRATADA;

10.1.3 Em casos excepcionais a empresa CONTRATADA deverá prestar seus serviços fora do horário comercial, como por exemplo, em Salas de Informática onde ficam alojados os servidores de rede do CMB, as quais necessitam de refrigeração constante.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

- 11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 11.6.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
  - 11.6.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
  - 11.6.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
  - 11.6.4 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 11.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

12.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

12.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

12.22.1 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

12.22.2 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

### **13. DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### **14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### **15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

15.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

15.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

15.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **16. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO**

16.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo V, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.1.1 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

16.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

16.2.1 Critérios relacionados a execução dos serviços, relacionados com a uniformização de funcionários, utilização de equipamentos de proteção individual, utilização de ferramentas adequadas e a conclusão dos serviços dentro do lapso temporal adequado;

16.2.2 Critérios relacionados a qualidade das peças, apresentação de peças substituta e substituída ao Fiscal de Contrato e recolhimento de descartes oriundos da manutenção; e

16.2.3 Os critérios acima serão materializados no IMR.

16.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.3.1 não produziu os resultados acordados;

16.3.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.3.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## **17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

17.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

17.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

17.3.1 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

17.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

17.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou

materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.3.2 No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

17.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

17.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

17.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

17.4.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.4.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.4.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

17.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

17.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## **18. DO PAGAMENTO**

18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.



18.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

18.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

18.3.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.5.1 o prazo de validade;

18.5.2 a data da emissão;

18.5.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

18.5.4 o período de prestação dos serviços;

18.5.5 o valor a pagar; e

18.5.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

18.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.12.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

18.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

## 19. REAJUSTE

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$ , onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

$I^0$  = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

19.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

20.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

20.1.1 Serviço de execução imediata, baixa complexidade e risco, ampliar a competitividade do certame.

## 21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- ii) **Multa de:**
  - (1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- (2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - (3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
  - (4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
  - (5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
  - (6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
  - iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
  - v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 21.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.
- 21.4. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 21.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01
----	--	----

- 21.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 21.6.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 21.6.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 21.6.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 21.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 21.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 21.8.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 21.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 21.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 21.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 21.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 21.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

22.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

22.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

22.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

22.3.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

22.3.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

22.3.1.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 01 ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de ser ano ininterrupto, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

22.3.1.1.2. Entende-se como características compatíveis, atinente a quantidade, o atestado que contemple **manutenção preventiva de no mínimo 30 aparelhos de ar condicionado**, correspondente a 13% da parte mais relevante da pretensão contratual.

22.3.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

22.3.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

22.3.1.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

22.3.1.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

**22.3.2 Prova de atendimento aos requisitos, previstos na Decisão Normativa CONFEA nº 114, de 12 de dezembro de 2019:**

**22.3.2.1. Comprovante de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;**

**22.3.2.2. Comprovante de registro do responsável técnico, legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;**

**22.3.2.3. O Profissional Técnico responsável pelo objeto desta contratação, de que trata o subitem anterior, poderá ser Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado, ou Técnico em Mecânica ou Técnico em Eletromecânica, em conformidade com o previsto na Resolução nº 068, de 24 de maio de 2019, do Conselho Federal de Técnicos Industriais – CFT.**

22.3.3 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável

22.3.3.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

22.4. O critério de aceitabilidade de preços é sigiloso, nos termos do art. 15 do Decreto nº 10.024, de 2019, do art. 7º, §3º da Lei nº 12.527, de 2011, e do art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012.

22.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

22.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

## **23. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.**

23.1. O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

## **24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

24.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Brasília-DF, 11 de julho de 2023.

---

TALITA **CORRÊA** SILVA – 1º Ten  
Membro da Equipe de Planejamento

---

FÁBIO **MARTINHO** – 2º Ten  
Membro da Equipe de Planejamento



---

**RAIANE JÚNIA PIRES TEIXEIRA** – 2º Ten  
Membro da Equipe de Planejamento

### **APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

Reconheço e APROVO o presente Termo de Referência segundo assessoria da equipe de planejamento da contratação, afastando a hipótese do §2º do Art. 80 do Decreto Lei nº 200/67 e consoante inciso II do art. 14, do Decreto nº 10.024/19, por Sistema de Registro de Preços, consoante incisos I e IV do Art. 3º do Decreto 7.892/13.

Brasília-DF, 11 de julho de 2023.

---

**THALES MOTA DE ALENCAR** – Cel  
Ordenador de Despesas



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COLÉGIO MILITAR DE BRASÍLIA**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 06/2022**  
(Processo Administrativo nº 64250.003242/2023-91)

**ANEXO II – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Colégio Militar de Brasília, com sede no SGAN 902, Conjunto A, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.790-020, na cidade de Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.604.923/0001-27, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas e Comandante, Cel THALES MOTA DE ALENCAR, portador da matrícula funcional nº ..... MD/EB, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 06/2022, publicada no DOU ..... de ...../...../2023, processo administrativo nº 64250.003242/20232-91, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação e remoção, especificados no item 1.1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 06/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Prestador do serviço (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
1				
2				
3				
...				

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### **3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

- 3.1. O órgão gerenciador será o Colégio Militar de Brasília.
- 3.2. Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preço.

### **4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

### **5. VALIDADE DA ATA**

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

### **6. REVISÃO E CANCELAMENTO**

- 6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
  - 6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
  - 6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
  - 6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
  - 6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
  - 6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - 6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

## **7. DAS PENALIDADES**

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **8. CONDIÇÕES GERAIS**

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

8.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, para o caso concreto, haja vista o modelo de execução contratual, resta afastada a regra geral da modelagem de aquisição por preço global de grupo, por ser inexequível ou inviável, demanda proporcional ou total de todos os itens do(s) respectivo(s) grupo(s).

8.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

---

**THALES MOTA DE ALENCAR – Cel**  
Ordenador de Despesas

---

**Nome**  
Representante Legal  
CPF \_\_\_\_ . \_\_\_\_ . \_\_\_\_ - \_\_\_\_



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COLÉGIO MILITAR DE BRASÍLIA**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 06/2022**  
(Processo Administrativo nº 64250.003242/2023-91)

**ANEXO III - TERMO DE CONTRATO**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº ...../2023, QUE FAZEM ENTRE SI A  
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO COLÉGIO MILITAR DE  
BRASÍLIA E A EMPRESA**  
.....

A União, por intermédio do Colégio Militar de Brasília, com sede na ....., na cidade de Brasília / Distrito Federal, inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ....., nomeado(a) pela Portaria nº ....., de .... de ..... de 20..., publicada no DOU de .... de ..... de ....., portador da matrícula funcional nº ....., doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 06/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de **manutenção preventiva, corretiva, instalação, desinstalação e remoção de aparelhos de ar condicionado**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE	HORÁRIO/ PERÍODO	VALORES

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.



## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília-DF, ..... de..... de 2023

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COLÉGIO MILITAR DE BRASÍLIA**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 06/2022**  
(Processo Administrativo nº 64250.003242/2023-91)

**ANEXO IV – MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS E CUSTOS**

Razão Social da Empresa:

CNPJ:

Processo Administrativo nº 64250.003242/2023-91

Pregão Eletrônico SRP nº 6/2022 – UASG 160064

Item	Descrição	Despesas				Valor Total
		Pessoal	Insumo	Impostos	Lucro Estimado	
1	Instalação de Aparelho de Ar Condicionado, Tipo Split qualquer versão - 7.000 a 21.000 BTUs, compreendendo a tubulação em até 5 metros, suportes externos na cor branca com tratamento antiferrugem e demais materiais por conta da contratada.					
2	Instalação de Aparelho de Ar Condicionado, Tipo Split qualquer versão - 22.000 a 30.000 BTUs, compreendendo a tubulação em até 5 metros, suportes externos na cor branca com tratamento antiferrugem e demais materiais por conta da contratada.					
3	Instalação de Aparelho de Ar Condicionado, Tipo Split qualquer versão - 31.000 a 60.000 BTUs, compreendendo a tubulação em até 5 metros, suportes externos na cor branca com tratamento antiferrugem e demais materiais por conta da contratada.					
4	<u>Desinstalação</u> de Aparelho de Ar Condicionado, Tipo Split qualquer versão - 7.000 a 21.000 BTUs, com higienização com o propósito de acondicionar em depósito. Sem reinstalação.					
5	<u>Desinstalação</u> de Aparelho de Ar Condicionado, Tipo Split qualquer versão - 22.000 a 30.000 BTUs, com higienização					

	com o propósito de acondicionar em depósito. Sem reinstalação.					
6	<u>Desinstalação</u> de Aparelho de Ar Condicionado, Tipo Split qualquer versão - 31.000 a 60.000 BTUs, com higienização com o propósito de acondicionar em depósito. Sem reinstalação.					
7	<u>Remoção</u> (Desinstalação e Reinstalação) de Aparelho de Ar Condicionado, Tipo Split qualquer versão - 7.000 a 21.000 BTUs, compreendendo a tubulação em até 5 metros, suportes externos na cor branca com tratamento antiferrugem e demais materiais por conta da contratada. Compreende ainda, a limpeza de componentes com utilização de água sob pressão e lubrificação.					
8	<u>Remoção</u> (Desinstalação e Reinstalação) de Aparelho de Ar Condicionado, Tipo Split qualquer versão - 22.000 a 30.000 BTUs, compreendendo a tubulação em até 5 metros, suportes externos na cor branca com tratamento antiferrugem e demais materiais por conta da contratada. Compreende ainda, a limpeza de componentes com utilização de água sob pressão e lubrificação.					
9	<u>Remoção</u> (Desinstalação e Reinstalação) de Aparelho de Ar Condicionado, Tipo Split qualquer versão - 31.000 a 60.000 BTUs, compreendendo a tubulação em até 5 metros, suportes externos na cor branca com tratamento antiferrugem e demais materiais por conta da contratada. Compreende ainda, a limpeza de componentes com utilização de água sob pressão e lubrificação.					
10	<u>Tube em cobre</u> em bitola compatível com cada aparelho para interligação da condensadora/evaporadora, incluídos as conexões, arruelas, "o-rings", fitas e demais materiais necessários, compatíveis, por conta da contratada. Compreende ainda, a limpeza de componentes com utilização de água sob pressão e lubrificação.					

11	<u>Manutenção preventiva</u> completa, trimestral, em aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 7.000 a 21.000 BTUS, com limpeza, aplicação de antibactericida e antifúngico, e inspeção geral.					
12	<u>Manutenção preventiva</u> completa, trimestral, em aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 22.000 a 30.000 BTUS, com limpeza, aplicação de antibactericida e antifúngico, e inspeção geral.					
13	<u>Manutenção preventiva</u> completa, trimestral, em aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 31.000 a 60.000 BTUS, com limpeza, aplicação de antibactericida e antifúngico, e inspeção geral.					
14	<u>Manutenção corretiva</u> de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 7.000 a 21.000 BTUS com troca do compressor.					
15	<u>Manutenção corretiva</u> de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 7.000 a 21.000 BTUS com troca da hélice da condensadora.					
16	<u>Manutenção corretiva</u> de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 7.000 a 21.000 BTUS com troca do motor do ventilador.					
17	<u>Manutenção corretiva</u> de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 7.000 a 21.000 BTUS com troca do sensor termostato.					
18	<u>Manutenção corretiva</u> de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 7.000 a 21.000 BTUS com troca do capacitor.					
19	<u>Manutenção corretiva</u> de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 7.000 a 21.000 BTUS com troca de controle remoto, compreendendo ainda, a programação compatível com a marca/modelo.					
20	<u>Manutenção corretiva</u> de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 7.000 a 21.000 BTUS com troca de placa eletrônica da evaporadora.					
21	<u>Manutenção corretiva</u> de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 7.000 a 21.000 BTUS com revisão da parte elétrica e troca dos terminais oxidados.					

22	<u>Manutenção corretiva</u> de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 7.000 a 21.000 BTUS com recarga de gás, com eliminação de eventuais vazamentos e troca do filtro de gás e filtro secador.					
23	<u>Manutenção corretiva</u> de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 7.000 a 21.000 BTUS com troca da turbina.					
24	<u>Manutenção corretiva</u> de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 7.000 a 21.000 BTUS com troca do protetor térmico.					
25	<u>Manutenção corretiva</u> de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 7.000 a 21.000 BTUS com troca do display, compreendendo a programação compatível com o controle remoto.					
26	<u>Manutenção corretiva</u> de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 7.000 a 21.000 BTUS com troca da serpentina do condensador.					
27	<u>Manutenção corretiva</u> de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 7.000 a 21.000 BTUS com troca da serpentina do evaporador.					
28	<u>Manutenção corretiva</u> de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 7.000 a 21.000 BTUS com troca do tubo capilar.					
29	<u>Manutenção corretiva</u> de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 7.000 a 21.000 BTUS com troca da bomba de dreno.					
30	<u>Manutenção corretiva</u> de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 7.000 a 21.000 BTUS com troca da bandeja condensadora.					
31	<u>Manutenção corretiva</u> de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 22.000 a 30.000 BTUS com troca do compressor.					
32	<u>Manutenção corretiva</u> de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 22.000 a 30.000 BTUS com troca da hélice da condensadora.					
33	<u>Manutenção corretiva</u> de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 22.000 a 30.000 BTUS com troca do motor do ventilador.					

34	<u>Manutenção corretiva</u> de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 22.000 a 30.000 BTUS com troca do sensor termostato.					
35	<u>Manutenção corretiva</u> de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 22.000 a 30.000 BTUS com troca do capacitor.					
36	<u>Manutenção corretiva</u> de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 22.000 a 30.000 BTUS com troca de controle remoto, compreendendo ainda, a programação compatível com a marca/modelo.					
37	<u>Manutenção corretiva</u> de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 22.000 a 30.000 BTUS com troca de placa eletrônica da evaporadora.					
38	<u>Manutenção corretiva</u> de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 22.000 a 30.000 BTUS com revisão da parte elétrica e troca dos terminais oxidados.					
39	<u>Manutenção corretiva</u> de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 22.000 a 30.000 BTUS com recarga de gás, com eliminação de eventuais vazamentos e troca do filtro de gás e filtro secador.					
40	<u>Manutenção corretiva</u> de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 22.000 a 30.000 BTUS com troca da turbina.					
41	<u>Manutenção corretiva</u> de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 22.000 a 30.000 BTUS com troca do protetor térmico.					
42	<u>Manutenção corretiva</u> de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 22.000 a 30.000 BTUS com troca do display, compreendendo a programação compatível com o controle remoto.					
43	<u>Manutenção corretiva</u> de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 22.000 a 30.000 BTUS com troca da serpentina do condensador.					
44	<u>Manutenção corretiva</u> de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 22.000 a 30.000 BTUS com troca da serpentina do evaporador.					
45	<u>Manutenção corretiva</u> de aparelhos de ar-condicionado					

	SPLIT de 22.000 a 30.000 BTUS com troca do tubo capilar.					
46	<u>Manutenção corretiva</u> de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 22.000 a 30.000 BTUS com troca da bomba de dreno.					
47	<u>Manutenção corretiva</u> de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 22.000 a 30.000 BTUS com troca da bandeja condensadora.					
48	<u>Manutenção corretiva</u> de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 31.000 a 60.000 BTUS com troca do compressor.					
49	<u>Manutenção corretiva</u> de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 31.000 a 60.000 BTUS com troca da hélice da condensadora.					
50	<u>Manutenção corretiva</u> de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 31.000 a 60.000 BTUS com troca do motor do ventilador.					
51	<u>Manutenção corretiva</u> de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 31.000 a 60.000 BTUS com troca do sensor termostato.					
52	<u>Manutenção corretiva</u> de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 22.000 a 30.000 BTUS com troca do capacitor.					
53	<u>Manutenção corretiva</u> de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 31.000 a 60.000 BTUS com troca de controle remoto, compreendendo ainda, a programação compatível com a marca/modelo.					
54	<u>Manutenção corretiva</u> de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 31.000 a 60.000 BTUS com troca de placa eletrônica da evaporadora.					
55	<u>Manutenção corretiva</u> de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 31.000 a 60.000 BTUS com revisão da parte elétrica e troca dos terminais oxidados.					
56	<u>Manutenção corretiva</u> de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 31.000 a 60.000 BTUS com recarga de gás, com eliminação de eventuais vazamentos e troca do filtro de gás e filtro secador.					
57	<u>Manutenção corretiva</u> de aparelhos de ar-condicionado					



	SPLIT de 31.000 a 60.000 BTUS com troca da turbina.					
58	Manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 31.000 a 60.000 BTUS com troca do protetor térmico.					
59	Manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 31.000 a 60.000 BTUS com troca do display, compreendendo a programação compatível com o controle remoto.					
60	Manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 31.000 a 60.000 BTUS com troca da serpentina do condensador.					
61	Manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 31.000 a 60.000 BTUS com troca da serpentina do evaporador.					
62	Manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 31.000 a 60.000 BTUS com troca do tubo capilar.					
63	Manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 31.000 a 60.000 BTUS com troca da bomba de dreno.					
64	Manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 31.000 a 60.000 BTUS com troca da bandeja condensadora.					

Brasília-DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
Identidade nº  
CPF nº



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COLÉGIO MILITAR DE BRASÍLIA**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 06/2022**  
(Processo Administrativo nº 64250.003242/2023-91)

**ANEXO V - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**

Parâmetro	Fator	Sim	Não	Observações	
Serviço de Manutenção	1	Os funcionários da contratada estavam uniformizados e portanto identificação durante a execução dos serviços			
	2	Os funcionários da contratada estavam utilizando equipamentos de proteção individual (EPI) durante a execução dos serviços			
	3	Os funcionários da contratada possuem conhecimento necessários à realização da manutenção do sistema de climatização			
	4	A contratada disponibilizou as ferramentas necessárias a realização da manutenção			
	5	A contratada seguiu o cronograma de manutenção			
	6	A contratada deixou de realizar alguma manutenção prevista			
	7	A contratada recusou executar serviço determinado pelo fiscal de contrato			
Serviço de Substituição de Peças	1	Houve a necessidade de substituir peças durante a manutenção			
	2	A contratada disponibilizou a relação de peças substituídas relatando o motivo da substituição			
	3	A contratada recolheu as peças substituídas para realizar o descarte da mesma			

**Valor obtido no período:**

**Índice de Mensuração do Resultado do período:**

Fiscal	Empresa (obrigatório para IMR <100%)	Gestor de Contrato (obrigatório de contestado pela empresa)
--------	---	--

Observação da empresa em caso de não concordância da menção

Parecer do Gestor do Contrato em caso de não concordância da menção pela empresa



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COLÉGIO MILITAR DE BRASÍLIA**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 06/2022**  
(Processo Administrativo nº 64250.003242/2023-91)

**ANEXO VI – MODELO DE TERMO DE VISTORIA**

Declaramos para fins de participação na licitação de acordo com o subitem 7.1 do Termo de Referência, do Pregão Eletrônico SRP nº 06/2022 do Colégio Militar de Brasília, que vistoriamos o local a ser executado os serviços e que tomamos conhecimento de todas as informações necessárias ao cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

Brasília-DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
Identidade nº  
CPF nº



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COLÉGIO MILITAR DE BRASÍLIA**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 06/2022**  
(Processo Administrativo nº 64250.003242/2023-91)

**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL**

Declaramos para fins de participação na licitação de acordo com o subitem 7.5 do Termo de Referência, do Pregão Eletrônico SRP nº 06/2022 do Colégio Militar de Brasília que optamos pela não realização de vistoria assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

Brasília-DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
Identidade nº  
CPF nº



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COLÉGIO MILITAR DE BRASÍLIA**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 06/2022**  
(Processo Administrativo nº 64250.003242/2023-91)

**ANEXO VIII – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

Ilmo. Sr. Pregoeiro.

A empresa \_\_\_\_\_ se propõe a prestar o serviço, conforme abaixo, atendendo às condições estipuladas no Edital PE SRP nº 06/2022:

<b>Grupo</b>	<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Un</b>	<b>Qnt</b>	<b>V. Unit R\$</b>	<b>V. Total R\$</b>
1	1	<u>Instalação</u> de Aparelho de Ar Condicionado, Tipo Split qualquer versão - 7.000 a 21.000 BTUs, compreendendo a tubulação em até 5 metros, suportes externos na cor branca com tratamento antiferrugem e demais materiais por conta da contratada.	Un	30		
	2	<u>Instalação</u> de Aparelho de Ar Condicionado, Tipo Split qualquer versão - 22.000 a 30.000 BTUs, compreendendo a tubulação em até 5 metros, suportes externos na cor branca com tratamento antiferrugem e demais materiais por conta da contratada.	Un	22		
	3	<u>Instalação</u> de Aparelho de Ar Condicionado, Tipo Split qualquer versão - 31.000 a 60.000 BTUs, compreendendo a tubulação em até 5 metros, suportes externos na cor branca com tratamento antiferrugem e demais materiais por conta da contratada.	Un	5		
2	4	<u>Desinstalação</u> de Aparelho de Ar Condicionado, Tipo Split qualquer versão - 7.000 a 21.000 BTUs, com higienização com o propósito de acondicionar em depósito. Sem reinstalação.	Un	30		
	5	<u>Desinstalação</u> de Aparelho de Ar Condicionado, Tipo Split qualquer versão - 22.000 a 30.000 BTUs, com higienização com o propósito de acondicionar em depósito. Sem reinstalação.	Un	22		

Grupo	Item	Especificação	Un	Qnt	V. Unit R\$	V. Total R\$
	6	<u>Desinstalação</u> de Aparelho de Ar Condicionado, Tipo Split qualquer versão - 31.000 a 60.000 BTUs, com higienização com o propósito de acondicionar em depósito. Sem reinstalação.	Un	5		
3	7	<u>Remoção</u> (Desinstalação e Reinstalação) de Aparelho de Ar Condicionado, Tipo Split qualquer versão - 7.000 a 21.000 BTUs, compreendendo a tubulação em até 5 metros, suportes externos na cor branca com tratamento antiferrugem e demais materiais por conta da contratada. Compreende ainda, a limpeza de componentes com utilização de água sob pressão e lubrificação.	Un	30		
	8	<u>Remoção</u> (Desinstalação e Reinstalação) de Aparelho de Ar Condicionado, Tipo Split qualquer versão - 22.000 a 30.000 BTUs, compreendendo a tubulação em até 5 metros, suportes externos na cor branca com tratamento antiferrugem e demais materiais por conta da contratada. Compreende ainda, a limpeza de componentes com utilização de água sob pressão e lubrificação.	Un	22		
	9	<u>Remoção</u> (Desinstalação e Reinstalação) de Aparelho de Ar Condicionado, Tipo Split qualquer versão - 31.000 a 60.000 BTUs, compreendendo a tubulação em até 5 metros, suportes externos na cor branca com tratamento antiferrugem e demais materiais por conta da contratada. Compreende ainda, a limpeza de componentes com utilização de água sob pressão e lubrificação.	Un	5		
	10	<u>Tube em cobre</u> em bitola compatível com cada aparelho para interligação da condensadora/evaporadora, incluídos as conexões, arruelas, "o-rings", fitas e demais materiais necessários, compatíveis, por conta da contratada. Compreende ainda, a limpeza de componentes com utilização de água sob pressão e lubrificação.	m	180		
4	11	<u>Manutenção preventiva</u> completa, trimestral, em aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 7.000 a 21.000 BTUS, com limpeza, aplicação de antibactericida e antifúngico, e inspeção geral.	Un	120		
	12	<u>Manutenção preventiva</u> completa, trimestral, em aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 22.000 a 30.000 BTUS, com limpeza, aplicação de antibactericida e antifúngico, e inspeção geral.	Un	90		
	13	<u>Manutenção preventiva</u> completa, trimestral, em aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 31.000 a 60.000 BTUS, com limpeza, aplicação de	Un	22		

Grupo	Item	Especificação	Un	Qnt	V. Unit R\$	V. Total R\$
		antibactericida e antifúngico, e inspeção geral.				
5	14	<u>Manutenção corretiva</u> de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 7.000 a 21.000 BTUS com troca do compressor.	Un	30		
	15	<u>Manutenção corretiva</u> de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 7.000 a 21.000 BTUS com troca da hélice da condensadora.	Un	30		
	16	<u>Manutenção corretiva</u> de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 7.000 a 21.000 BTUS com troca do motor do ventilador.	Un	30		
	17	<u>Manutenção corretiva</u> de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 7.000 a 21.000 BTUS com troca do sensor termostato.	Un	30		
	18	<u>Manutenção corretiva</u> de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 7.000 a 21.000 BTUS com troca do capacitor.	Un	30		
	19	<u>Manutenção corretiva</u> de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 7.000 a 21.000 BTUS com troca de controle remoto, compreendendo ainda, a programação compatível com a marca/modelo.	Un	30		
	20	<u>Manutenção corretiva</u> de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 7.000 a 21.000 BTUS com troca de placa eletrônica da evaporadora.	Un	30		
	21	<u>Manutenção corretiva</u> de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 7.000 a 21.000 BTUS com revisão da parte elétrica e troca dos terminais oxidados.	Un	30		
	22	<u>Manutenção corretiva</u> de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 7.000 a 21.000 BTUS com recarga de gás, com eliminação de eventuais vazamentos e troca do filtro de gás e filtro secador.	Un	30		
	23	<u>Manutenção corretiva</u> de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 7.000 a 21.000 BTUS com troca da turbina.	Un	30		
	24	<u>Manutenção corretiva</u> de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 7.000 a 21.000 BTUS com troca do protetor térmico.	Un	30		
	25	<u>Manutenção corretiva</u> de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 7.000 a 21.000 BTUS com troca do display, compreendendo a programação compatível com o controle remoto.	Un	30		
26	<u>Manutenção corretiva</u> de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 7.000 a 21.000 BTUS com troca da serpentina do condensador.	Un	30			

Grupo	Item	Especificação	Un	Qty	V. Unit R\$	V. Total R\$
	27	<u>Manutenção corretiva</u> de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 7.000 a 21.000 BTUS com troca da serpentina do evaporador.	Un	30		
	28	<u>Manutenção corretiva</u> de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 7.000 a 21.000 BTUS com troca do tubo capilar.	Un	30		
	29	<u>Manutenção corretiva</u> de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 7.000 a 21.000 BTUS com troca da bomba de dreno.	Un	30		
	30	<u>Manutenção corretiva</u> de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 7.000 a 21.000 BTUS com troca da bandeja condensadora.	Un	30		
6	31	<u>Manutenção corretiva</u> de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 22.000 a 30.000 BTUS com troca do compressor.	Un	22		
	32	<u>Manutenção corretiva</u> de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 22.000 a 30.000 BTUS com troca da hélice da condensadora.	Un	22		
	33	<u>Manutenção corretiva</u> de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 22.000 a 30.000 BTUS com troca do motor do ventilador.	Un	22		
	34	<u>Manutenção corretiva</u> de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 22.000 a 30.000 BTUS com troca do sensor termostato.	Un	22		
	35	<u>Manutenção corretiva</u> de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 22.000 a 30.000 BTUS com troca do capacitor.	Un	22		
	36	<u>Manutenção corretiva</u> de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 22.000 a 30.000 BTUS com troca de controle remoto, compreendendo ainda, a programação compatível com a marca/modelo.	Un	22		
	37	<u>Manutenção corretiva</u> de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 22.000 a 30.000 BTUS com troca de placa eletrônica da evaporadora.	Un	22		
	38	<u>Manutenção corretiva</u> de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 22.000 a 30.000 BTUS com revisão da parte elétrica e troca dos terminais oxidados.	Un	22		
	39	<u>Manutenção corretiva</u> de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 22.000 a 30.000 BTUS com recarga de gás, com eliminação de eventuais vazamentos e troca do filtro de gás e filtro secador.	Un	22		
	40	<u>Manutenção corretiva</u> de aparelhos de ar-	Un	22		



Grupo	Item	Especificação	Un	Qnt	V. Unit R\$	V. Total R\$
		condicionado SPLIT de 22.000 a 30.000 BTUS com troca da turbina.				
	41	<u>Manutenção corretiva</u> de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 22.000 a 30.000 BTUS com troca do protetor térmico.	Un	22		
	42	<u>Manutenção corretiva</u> de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 22.000 a 30.000 BTUS com troca do display, compreendendo a programação compatível com o controle remoto.	Un	22		
	43	<u>Manutenção corretiva</u> de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 22.000 a 30.000 BTUS com troca da serpentina do condensador.	Un	22		
	44	<u>Manutenção corretiva</u> de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 22.000 a 30.000 BTUS com troca da serpentina do evaporador.	Un	22		
	45	<u>Manutenção corretiva</u> de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 22.000 a 30.000 BTUS com troca do tubo capilar.	Un	22		
	46	<u>Manutenção corretiva</u> de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 22.000 a 30.000 BTUS com troca da bomba de dreno.	Un	22		
	47	<u>Manutenção corretiva</u> de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 22.000 a 30.000 BTUS com troca da bandeja condensadora.	Un	22		
7	48	<u>Manutenção corretiva</u> de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 31.000 a 60.000 BTUS com troca do compressor.	Un	5		
	49	<u>Manutenção corretiva</u> de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 31.000 a 60.000 BTUS com troca da hélice da condensadora.	Un	5		
	50	<u>Manutenção corretiva</u> de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 31.000 a 60.000 BTUS com troca do motor do ventilador.	Un	5		
	51	<u>Manutenção corretiva</u> de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 31.000 a 60.000 BTUS com troca do sensor termostato.	Un	5		
	52	<u>Manutenção corretiva</u> de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 22.000 a 30.000 BTUS com troca do capacitor.	Un	5		
	53	<u>Manutenção corretiva</u> de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 31.000 a 60.000 BTUS com troca de controle remoto, compreendendo ainda, a programação compatível com a marca/modelo.	Un	5		

Grupo	Item	Especificação	Un	Qnt	V. Unit R\$	V. Total R\$
	54	Manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 31.000 a 60.000 BTUS com troca de placa eletrônica da evaporadora.	Un	5		
	55	Manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 31.000 a 60.000 BTUS com revisão da parte elétrica e troca dos terminais oxidados.	Un	5		
	56	Manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 31.000 a 60.000 BTUS com recarga de gás, com eliminação de eventuais vazamentos e troca do filtro de gás e filtro secador.	Un	5		
	57	Manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 31.000 a 60.000 BTUS com troca da turbina.	Un	5		
	58	Manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 31.000 a 60.000 BTUS com troca do protetor térmico.	Un	5		
	59	Manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 31.000 a 60.000 BTUS com troca do display, compreendendo a programação compatível com o controle remoto.	Un	5		
	60	Manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 31.000 a 60.000 BTUS com troca da serpentina do condensador.	Un	5		
	61	Manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 31.000 a 60.000 BTUS com troca da serpentina do evaporador.	Un	5		
	62	Manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 31.000 a 60.000 BTUS com troca do tubo capilar.	Un	5		
	63	Manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 31.000 a 60.000 BTUS com troca da bomba de dreno.	Un	5		
	64	Manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 31.000 a 60.000 BTUS com troca da bandeja condensadora.	Un	5		
<b>Valor Total</b>						

**Prazo de validade:** 60 (sessenta) dias.

**Dados Bancários:**

Banco  
Agência  
Conta

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Brasília-DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
Identidade nº  
CPF nº